***LEI Nº 4445, DE 27 DE ABRIL DE 2011***

Autoriza a permuta de imóvel que menciona, altera redação de dispositivos da Lei nº 4388, de 22 de novembro de 2010, e dá outras providências.

                        A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os artigos 2º e 3º da Lei nº 3199, de 03 de outubro de 2000, com redação alterada pela Lei nº 4388, de 22 de novembro de 2010, passam a viger com a seguinte redação:

*“****Art. 2º*** *Com a desafetação prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel para a Fundação Educacional Comunitária Formiguense caracterizado como sendo uma área de 111,22 m² com as seguintes confrontações: 7,00 m de frente para o remanescente do imóvel ora desafetado e 7,00 m de fundo, dividindo com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense (Escola Corujinha); 16,00 m na lateral esquerda, e 16,81 m na lateral direita, dividindo com o imóvel da Fundação Educacional Comunitária Formiguense (Escola Corujinha), cuja destinação é a legalização de área já ocupada pela Escola Corujinha.*

***Art. 3º*** *Com a desafetação prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Empresa Comercial Padre Vitor Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.784.670/0001-86, o imóvel caracterizado como sendo uma área com 216,93 m²,  localizada na Avenida Guiomar Garcia Neto, confrontando pelo lado direito com Expedito Alves de Oliveira, numa distância de 31,0 m; pelo lado esquerdo com Expedito Alves de Oliveira, numa distância de 31,0 m; fundos com a área B, numa distância de 7,0 m; e frente para a Avenida Guiomar Garcia Neto, numa distância de 7,0 m, por um veículo caracterizado como sendo: Sprinter Van 313, 16 lugares, bancos de vinil, direção hidráulica, sistema Assysti, vidros e retrovisores externos elétricos, controle de travamento central das portas, movida a óleo diesel, turbo-alimentado com sistema de refrigeração tipo intercooler, 2,150 cilindradas, potência 129 cv, tração traseira, caixa de câmbio com 5 marças à frente e uma ré, freios ABS/ASR, faróis antineblina, tacógrafo eletrônico, porta lateral deslizante, ano 2011/2011”.*

**Art. 2º** Não se aplica à permuta descrita no artigo 3º da Lei nº 3199, de 03 de outubro de 2000, com redação alterada pela Lei nº 4388, de 22 de novembro de 2010, e com redação determinada por  esta Lei, as restrições contidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 4388, de 22 de novembro de 2010.

**Art. 3º** O art. 6º da Lei nº 4388, de 22 de novembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

*“****Art. 6º*** *Os referidos imóveis, com a doação, tornam-se indivisíveis, inalienáveis, intransferíveis e impenhoráveis, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, por um prazo de 05 (cinco) anos, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.”*

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de abril de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |